



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2019
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 046/2019
 SOLICITAÇÃO Nº 987/2019
 CONTRATO Nº 311/2019

**CONTRATO Nº 311/2019, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA /
 MG E A EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS
 ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº **18.715.409/0001-50**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. **THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA**, portador do CPF nº 056.265.126-83, e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **ERMELINDO MARTINS CAETANO**, CPF Nº 696.169.306-72, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º **11.285.036/0001-85**, ambos com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE** portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, com sede à Rua Rio Piquiri, Nº 400, Planta Bairro Weissopolis, Município Pinhais, PR - CEP: 83.322-010, Telefone (41) 3661-0100, e-mail corporativo4@henry.com.br, **CNPJ** nº 01.245.055/0001-24, neste ato representada por **AMANDA APARECIDA DE SOUZA ALVES**, CPF nº 046.357.549-01, RG nº 12.535.156-5 SSP-PR, Tel. (41) 3661-0100 - 233 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente, cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 46/2019, e que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e, com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COLETORES DE PONTO BIOMÉTRICO, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO E HARDWARE**, no Município de Santa Luzia/MG, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses, em resultante do Pregão Eletrônico nº 46/2019 e em atendimento à solicitação nº 987/2019, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes do Anexos I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2019 e demais anexos, descritos simplificadaamente abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 046/2019
SOLICITAÇÃO Nº 987/2019
CONTRATO Nº 311/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. (UN) (Ptos de Coleta)	MARCA	VALOR UNITÁRIO ANUAL (UN) R\$	VALOR GLOBAL ANUAL R\$
1	RELOGIO DE PONTO 1 Serviço de locação de Coletores de Ponto Biométricos, incluindo Software de Gestão de Ponto e Hardware, com instalação, integração com o software de Folha de Pagamento, Start Up, Treinamento, Garantia Total de operação, envolvendo Manutenção, Atualização e Substituição de hardware, ou software, atendidas pelo sistema de rede em fibra ótica da PMSL	60	Hardware: HENRY - PRIMME SF PONTO Software: VELTI PONTO	1.000,00	60.000,00
2	RELOGIO DE PONTO 2 Serviço de locação de Coletores de Ponto Biométricos, incluindo Software de Gestão de Ponto e Hardware, com instalação, integração com o software de Folha de Pagamento, Start Up para ponto atendidos pelo sistema de rede em fibra ótica da PMSL - Pontos com previsão de instalação durante o contrato	08	Hardware: HENRY - PRIMME SF PONTO Software: VELTI PONTO	1.060,00	8.480,00
3	RELOGIO DE PONTO 3 Serviço de locação de coletores de ponto biométricos, incluindo software de gestão de ponto e hardware, com instalação, integração com o software de folha de pagamento, star up, treinamento, garantia total de operação, envolvendo manutenção, atualização e substituição de hardware, ou software, com sistema para acesso á internet mínima 3g por meio de modem com chip ou equivalente, e conexão habilitada durante todo o período da execução.	42	Hardware: HENRY - PRIMME SF PONTO Software: VELTI PONTO	1060,00	44.520,00
4	RELOGIO DE PONTO 4 Serviço de locação de Coletores de Ponto Biométricos, incluindo Software de Gestão de Ponto e Hardware, com instalação, integração com o software de Folha de Pagamento, Start Up para ponto atendidos pelo sistema para o acesso à internet	10	Hardware: HENRY - PRIMME SF PONTO Software:	1.000,00	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 046/2019
SOLICITAÇÃO Nº 987/2019
CONTRATO Nº 311/2019

mínima 3g por meio de modem com chip ou equivalente, e conexão habilitada durante a prestação do serviço - Pontos com previsão de instalação durante o contrato.		VELTI PONTO		
VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 123.000,00 (Cento e Vinte e Três Mil Reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

- 2.1** O cronograma de execução dos serviços considerará 30 (trinta) dias para:
- 2.1.1** Instalação física dos 120 (cento e vinte) coletores biométricos em todos os pontos designados pelo setor de Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme lista no Anexo III do TR, e suas conexões com rede ou internet.
 - 2.1.2** Treinamento dos usuários quanto ao uso dos módulos coletores, conforme programação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
 - 2.1.3** Treinamento dos operadores/gestores do sistema, quanto ao uso dos coletores e softwares, conforme demanda da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
 - 2.1.4** Apoio ao cadastramento biométrico das digitais de todos os servidores;
 - 2.1.5** Criação, importação e implantação de base de dados cadastrais dos servidores públicos no Sistema de Gestão de Ponto, e transferência online dos registros de ponto para o banco de dados, no servidor central, que ficará na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, preservando os registros dos últimos 06 (seis) anos;
- 2.2** Integração do Software de Gestão de Ponto e as funcionalidades para tratamento e abono do ponto com a base de dados cadastrais do software de folha utilizado pela Administração da PMSL, atualmente SUPERNOVA, ou outro que eventualmente venha a substituí-la;
- 2.3** Proporcionar treinamento para a equipe designada pela **CONTRATADA**, responsável pelo cadastramento e recadastramento biométrico, conforme necessidades (novas admissões, digitais com restrições e afins) a ser realizados nas unidades indicadas pela administração, dentro do município de Santa Luzia, sempre que requisitado;
- 2.4** O fornecimento será feito pela **CONTRATADA**, no prazo de até 3 (três) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termo de Referência – Anexo I.
- 2.5** O produto deverá atender as especificações constantes do Anexo I e II – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 046/2019

SOLICITAÇÃO Nº 987/2019

CONTRATO Nº 311/2019

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 14/11/2020.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de **R\$ 123.000,00 (Cento e Vinte e Três Mil Reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da **CONTRATADA** que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

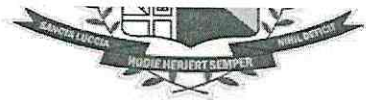
Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 046/2019
SOLICITAÇÃO Nº 987/2019
CONTRATO Nº 311/2019

aplicável.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Para efeito do contido no Artigo 40, inciso XIV alínea “d” da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela **CONTRATANTE** serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.5 . Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF nº 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

5.6 . O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.7 . Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.8 . A **CONTRATADA** deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br, para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 046/2019

SOLICITAÇÃO Nº 987/2019

CONTRATO Nº 311/2019

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

02.007.004.04.122.2001.2030- Manutenção Coord. de Gestão de Pessoas

Ficha: 202 / 3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.009.006.12.361.2038.2165- Manutenção Funcionamento Escolas Municipais

Ficha: 355 / 3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.001.001.10.122.2010.2066- Manutenção e Aprimoramento da Gestão da Saúde

Ficha: 921 / 3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º: 46/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

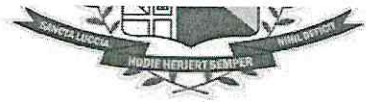
9.1.1 -Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2. Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

9.1.3. Exercer a fiscalização do contrato;

9.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

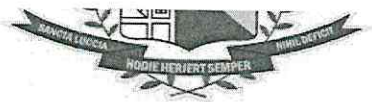
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 046/2019
SOLICITAÇÃO Nº 987/2019
CONTRATO Nº 311/2019

- 9.2.1.** Substituir ou repor os objetos/serviços que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.2.2.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 9.2.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 9.2.4.** Entregar o objeto/serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- 9.2.5.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 9.2.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.2.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.2.8.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1.** Poderá A **CONTRATANTE**, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a **CONTRATADA**, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE**, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 046/2019
SOLICITAÇÃO Nº 987/2019
CONTRATO Nº 311/2019

processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da **CONTRATADA** perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei 10520;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

11.3. A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 046/2019

SOLICITAÇÃO Nº 987/2019

CONTRATO Nº 311/2019

11.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 046/2019
SOLICITAÇÃO Nº 987/2019
CONTRATO Nº 311/2019

Santa Luzia, 14 de novembro de 2019.


THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia/MG


NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia/MG


ERMELINDO MARTINS CAETANO
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia/MG

AMANDA APARECIDA DE SOUZA
ALVES:04635754901
Assinado de forma digital por
AMANDA APARECIDA DE SOUZA
ALVES:04635754901
Dados: 2019.11.18 14:38:40 -03'00'

AMANDA APARECIDA DE SOUZA ALVES
Henry Equipamentos Eletrônicos e
Sistemas Ltda

Testemunhas

Nome

CPF

Nome

CPF